



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.393, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Referenda o [Ato SEGJUD.GP n.º 633, de 14 de outubro de 2022](#), que divulga os órgãos judicantes integrados pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira a partir de 14 de outubro de 2022.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

**RESOLVE**

Referendar o [Ato SEGJUD.GP n.º 633, de 14 de outubro de 2022](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“[ATO TST.SEGJUD.GP Nº 633, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022](#).”

Divulga os órgãos judicantes a serem integrados pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira a partir de 14 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira no cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; considerando o disposto no artigo 36, inciso I, do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#),

**RESOLVE**

Art. 1º O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira passa a integrar, a partir de 14 de outubro de 2022, o Órgão Especial, a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais e a 6ª Turma, nas cadeiras anteriormente ocupadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.”

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.